

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL Nº 051/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020000396

Contrato de Locação de Imóvel Residencial,
celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde** e
de outro lado a Sr. **Valdeson Rodrigues Barbosa**.

PREÂMBULO:

DAS CONTRATANTES

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - QUIRINÓPOLIS, inscrito no C.N.P.J sob o nº 04.752.947/0001-00, com sede à Via Leocádio de Souza Reis, Quadra 24, Lote 18 – Bairro Onício Resende, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **SUELY BORGES PEREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Doutor Martins, nº 18 - Centro, nesta cidade, portador da cédula de identidade nº MG8261294 SSP/MG e do CPF nº 947.492.056-72, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e de outro lado o Sr. **VALDESON RODRIGUES BARBOSA**, brasileiro, residente e domiciliado sito à Rua Rio Preto nº 86 - Setor Central, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 2.074.675 SSP-GO e do CPF nº 311.807.281-49, daqui por diante denominado simplesmente **LOCADOR**, tem justo e contratado o presente Contrato de Locação, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, aos 13 dias do mês de Janeiro de 2020.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contrato de locação, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de Janeiro de 1.994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1.995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998, conforme Processo Administrativo nº 2020000396. Firmado nos termos do **Decreto de Dispensa Nº 12.754, DE 10 DE JANEIRO DE 2020**.

(CLÁUSULA PRIMEIRA)
Do Objeto do Contrato

1.1. Constitui objeto deste contrato a Locação de 01 (um) Imóvel Residencial, destinado à instalação da UBS do Tocozinho, sob a supervisão do Fundo Municipal de Saúde Quirinópolis, conforme abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Locação de 01 (um) Imóvel Residencial, sito à Av. Sete Lagoas, Qd. H, Lt. 03, na cidade de Denislópolis-GO. O imóvel será destinado ao atendimento do UBS do Tocozinho, sob a supervisão do Fundo Municipal de Saúde.	6 meses	702,75	4.216,50
TOTAL GERAL			R\$ 4.216,50	

(CLÁUSULA SEGUNDA)

Do Regime de Execução

2.1. A locação discriminada na cláusula anterior deverão ser desenvolvidas dentre as exigências legislativas e resoluções determinantes do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, iniciando suas atividades imediatamente após a assinatura deste.

(CLÁUSULA TERCEIRA)

Do Valor do Contrato

3.1. O valor mensal do presente contrato e de **R\$ 702,75 (setecentos e dois reais e setenta e cinco centavos)**, sendo 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, totalizando a importância equivalente de **R\$ 4.216,50 (quatro mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)**.

(CLÁUSULA QUARTA)

Do Pagamento

4.1. O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado até o dia 10 de cada mês até o vencimento do objeto aqui contratado, sendo pagas pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, através do Fundo Municipal de Saúde.

(CLÁUSULA QUINTA)

Dos Recursos Financeiros

5.1. A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento:

1) Fundo Municipal de Saúde;

1001.10.301.0025.2065-339036.102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Manutenção das Estratégias de Saúde da Família PSF-ESF/FMS;

(CLÁUSULA SEXTA)

Do Prazo

6.1. O presente contrato vigorará iniciando-se na data da sua assinatura e encerrando-se **30 de junho de 2020** e ainda mediante Termo Aditivo, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de nos Termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

(CLÁUSULA SÉTIMA)

Da Conservação do Imóvel

7.1. O LOCATÁRIO não poderá fazer nenhuma obra ou modificação no imóvel ora locado, sem prévio e expresso consentimento, por escrito da **LOCADORA**. Qualquer benfeitoria seja de que natureza for também não poderá ser realizado sem prévio e expresso consentimento, por escrito, da **LOCADORA**, e ainda que ocorra tal concordância, ela se incorporará de imediato ao imóvel locado, não assistido o **LOCATÁRIO** exercer em qualquer época e a qualquer título, o direito de sua retenção ou indenização pela sua realização, poderá a **LOCADORA** exigir que por ocasião da desocupação do imóvel locado seja repostado no estado em que recebeu o **LOCATÁRIO** embora as obras, porventura realizadas, no imóvel locado, pelo **LOCATÁRIO**, ainda que tenham tido consentimento prévio, por escrito, da **LOCADORA**, é de responsabilidade exclusiva daquele que, responderá perante terceiros.

7.2 - Qualquer anormalidade que pôr ventura surgir no imóvel, no tocante a solidez de sua construção ou uso de suas partes componentes, deverá ser comunicado imediatamente, pelo **LOCATÁRIO**.

(CLÁUSULA OITAVA)

Do Uso do Imóvel

8.1 - O imóvel objeto deste contrato deverá ser usado unicamente para fins específicos no mesmo, caso necessite de alterar o uso do imóvel o **LOCATÁRIO** deverá comunicar tal alteração de imediato a **LOCADORA**.

8.2 - O **LOCATÁRIO** não poderá sublocar, ceder ou emprestar no todo ou em partes o imóvel, durante o prazo de vigência desse contrato ou locação, que terminará com a entrega efetiva das chaves, e muito menos transferir a terceiros o presente contrato.

8.3 - O **LOCATÁRIO** se responsabiliza expressamente pôr repor, no estado de conservação que o recebeu, a pintura das paredes que as mesmas tenham sido pintadas para entrada do imóvel no ato da locação.

8.4 - Ficará sob inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO**, o pagamento referente ao fornecimento de Água, Energia Elétrica e IPTU, consumidas durante o período contratual, e responsabilizar-se de no término do contrato entregar os mesmos quitados.

8.5 - Fica o **LOCATÁRIO** obrigado a cumprir todas as disposições contidas na Convenção de Condomínio e no Regimento Interno, bem como orientar os moradores e visitantes a respeitar as demais disposições legais que regem as relações condominiais.

(CLÁUSULA NONA)

Das Benfeitorias

9.1 - Os reparos necessários á conservação do estado físico habitacional e estrutural do imóvel, objeto desta locação será executados pela **LOCADORA**, desde que comprovada a não responsabilidade do **LOCATÁRIO**, nos danos havendo assim como também haver ele avisado a **LOCADORA** com referente á problemas de ordem estrutural e outros que acarretam se não corrigidos imediatamente, prejuízo ao estado do imóvel, exemplificativamente, infiltrações de água, vazamentos de água pluvial, danos no telhado, umidade etc.

(CLÁUSULA DÉCIMA)

Da Rescisão

10.1. Este contrato não poderá ser rescindido, devido a questões de pura política, cujo o interesse maior é da administração pública, sendo obrigação da **LOCADORA** o acompanhamento junto ao Secretário de Administração dos andamentos administrativos da Prefeitura Municipal. Caso ainda assim alguma parte venha a rescindir o presente contrato, incorrerá nas disposições elencadas na Cláusula Décima Primeira.

10.2. Poderá haver a rescisão por descumprimento das atividades dos objetos aqui precedidos do Processo Administrativo nº 2020000396, ou por falta de pagamento, caso em que implicará as penas da Clausula Décima Primeira para qualquer uma das partes de infringir os quesitos aqui elencados.

(CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA)

Da Multa e Cláusula Penal

11.1. A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, mais multa penal (cláusula penal) de 10% (dez por cento).

(CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA)

Das Questões Diversas

12.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;

12.2. A **LOCADORA** reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Processo Administrativo nº 2020000396.

12.3. A **LOCADORA** se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. A **LOCADORA** se obriga a realizar a locação na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e o valor;

(CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA)

Dos Casos Omissos

13.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

(CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA)

Do Foro

14.1. Elegem-se o foro desta Comarca para dirimência de eventuais querelas emergentes deste contrato ou de entrega.

14.2. Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Quirinópolis-GO, aos 13 dias do mês de Janeiro de 2020.

Fundo Municipal de Saúde
SUELY BORGES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde
Locatário

VALDESON RODRIGUES BARBOSA
Proprietário
Locador

Advogado (a)

Testemunha 1º: _____
CPF: _____

2º: _____
CPF: _____

<p>PUBLICADO PLACARD Prefeitura de Quirinópolis Em ____/____/____ _____ Secretaria Municipal da Administração</p>
--